



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

## DADOS DO PROCESSO

<b>PROCESSO:</b>	01357/2022/TCE-RO
<b>UNIDADE JURISDICIONADA:</b>	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
<b>ASSUNTO:</b>	Aposentadoria especial de professor com proventos integrais e paritários.
<b>ATO CONCESSÓRIO:</b>	Ato concessório nº. 316 de 05.04.2021 (pág. 1 - ID1219895)
<b>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:</b>	Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os Art. 24, 46 e 63 da Lei Complementar nº 432/2008.
<b>NOME DA SERVIDORA:</b>	<b>Arilda Maria Lima de Melo</b>
<b>MATRÍCULA:</b>	300018646 (pág. 1 - ID1219895).
<b>CARGO:</b>	Professor, classe C, referência 07, com carga horária de 40 horas semanais (pág. 1 - ID1219895).
<b>CPF:</b>	622.374.384-04 (pág. 1 - ID1219895).
<b>RELATOR:</b>	Conselheiro Substituto Omar Pires Dias

## 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Versam os autos acerca da aposentadoria especial de professor, concedida à interessada, conforme dados em epígrafe, encaminhados a esta Coordenadoria para análise reinstrutiva/conclusiva.

## 2. HISTÓRICO DO PROCESSO

2. Em análise técnica inaugural constante às págs. 1-7 – ID1221339, o corpo técnico desta Corte se manifestou nos seguintes termos:

(...)

Por todo o exposto, esta unidade técnica propõe ao Relator que:

- Determine à Presidência do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON, sob pena de multa, que comprove por meio de certidões, declarações, registros, diários de classe e etc. que a servidora Arilda Maria Lima de Melo, enquanto na atividade, cumpriu o requisito de 25 anos de tempo efetivo exercício exclusivamente em função de magistério, na educação infantil e no ensino fundamental e médio, assim entendido não apenas o efetivo exercício da docência em sala de aula, mas também a direção,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE  
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

coordenação e assessoramento pedagógico, em estabelecimentos de ensino básico ADI nº 3.772/STF, sob pena de negativa de registro. (...)

3. Por seu turno, o Relator do processo, através do Despacho (ID1225361), *in verbis*:

(...)

Tendo em vista que no tópico acerca da contagem de tempo de serviço das atividades relacionadas a magistério (Relatório Inicial de ID=1221339), foram computados somente o tempo expressamente designado como Professora em sala de aula, determino a esta Unidade Técnica que faça nova contagem incluindo os períodos de readaptação com laudo descritos na Declaração emitida pela Secretaria de Estado de Educação SEDUC no ID=1219896, a fim de detectar se há o atingimento do mínimo dos 25 anos de atividade exclusiva de magistério conforme os ditames da ADI n. 3.772/STF.

(...)

4. Posteriormente, seguindo o rito processual, os autos foram remetidos a esta unidade técnica, para análise.

### 3. ANÁLISE TÉCNICA

5. De posse da Declaração emitida pela Secretaria de Estado de Educação SEDUC bem como os laudos contidos no ID 1300188, esta unidade técnica efetuou, via SICAP WEB, o recálculo dos períodos cuja a readaptação fora comprovada, com o intuito de averiguar se servidora preencheria os requisitos de 25 anos de tempo de serviço em função de magistério, considerando os seguintes períodos.

ATIVIDADES CORRELATAS AO MAGISTÉRIO	
Período	Função
20.11.1990 a 17.09.2007	Função de docência em sala de aula
17.09.2007 a 16.12.2007	Readaptada em Sala de Leitura com Laudo Médico
18.12.2007 a 11.08.2008	Função de docência em sala de aula
12.08.2008 a 10.11.2008	Readaptada em Sala de Leitura com Laudo Médico
13.11.2008 a 09.07.2009	Função de docência em sala de aula
10.07.2009 a 06.01.2010	Readaptada em Sala de Leitura com Laudo Médico



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE  
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

12.01.2010 a 09.08.2010	Função de docência em sala de aula
09.08.2010 a 05.02.2011	Readaptada em Sala de Leitura com Laudo Médico
11.02.2011 a 10.08.2011	Readaptada em Sala de Leitura com Laudo Médico
10.08.2001 a 09.08.2012	Readaptada em Sala de Leitura com Laudo Médico
17.08.2012 a 17.08.2013	Readaptada em Sala de Leitura com Laudo Médico
28.08.2013 a 28.08.2014	Readaptada em Sala de Leitura com Laudo Médico
29.08.2014 a 26.08.2016	Readaptada em Sala de Leitura com Laudo Médico
05.09.2016 a 01.09.2017	Readaptada em Sala de Leitura com Laudo Médico
04.09.2017 a 02.03.2018	Readaptada em Sala de Leitura com Laudo Médico
05.03.2018 a 27.02.2019	Readaptada em Sala de Leitura com Laudo Médico
12.03.2019 a 14.02.2020	Readaptada em Sala de Leitura com Laudo Médico
<b>TOTAL: 10.627 dias, ou seja, 29 anos, 1 meses e 9 dias.</b>	

6. Desta feita, restou comprovado que a servidora possui tempo suficiente para fazer jus a aposentadoria especial de professor, alcançando o requisito mínimo de 25 anos em atividade exclusiva de magistério nos termos da ADI n. 3.772/DF

7. Diante do exposto, observa-se que as documentações acostadas aos autos, suprem as exigências contidas na Decisão em apreço.

#### 4. CONCLUSÃO

8. Analisando os documentos que instruem os autos constata-se que a Senhora **Arilda Maria Lima de Melo** faz jus a ser aposentada, com proventos integrais e paritários, calculados de acordo com remuneração do cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os artigos 24, 46 e 63 da Lei Complementar nº 432/2008.

#### 5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

9. Por todo o exposto, propõe-se que seja o ato considerado **APTO** a registro, nos termos delineados na alínea “b”, do inciso III, do art. 49, da Constituição do Estado de Rondônia, c/c o inciso II, do art. 37, da Lei Complementar nº 154/96 e inciso II, do art. 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE  
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

10. Desta feita, submete-se o presente relatório ao excelentíssimo relator, para sua superior apreciação e deliberação que julgar adequada.

Porto Velho, 01 de dezembro de 2022.

**Michel Leite Nunes Ramalho**  
Coordenador da Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal  
Cadastro 406

Em, 1 de Dezembro de 2022



MICHEL LEITE NUNES RAMALHO  
Mat. 406  
COORDENADOR DA COORDENADORIA  
ESPECIALIZADA DE CONTROLE  
EXTERNO 4